

JUCESP PROTOCOLO
0.004.985/21-7



PEAK INVEST SERVIÇOS FINANCEIROS E DE TECNOLOGIA LTDA.

NIRE: 35235188751

CNPJ/ME: 29.796.080/0001-15

**4ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO DE
SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE POR AÇÕES**

Pelo presente instrumento particular,

(i) **LEONARDO COELHO DA FONSECA MACHADO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 22.936.815-3 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 303.189.428-60, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Lorena, n.º 1.057, apto. 151, Jardins, CEP - 01424-000;

(ii) **MÁRCIO BERGER**, brasileiro, casado, publicitário, portador da carteira de identidade RG nº 22.695.301-4 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 177.109.768-08, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Escola Politécnica, nº 942, apto. 152, Torre A2, Rio Pequeno, CEP 05350-000; e

(iii) **DIEGO MARTINS PEREIRA**, brasileiro, solteiro, analista desenvolvedor de sistemas, portador da carteira de identidade RG nº 33.641.977-6 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 347.663.208-32, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Flechas, n.º 735, apto. 223, Jardim Prudência, CEP 04364-030;

na qualidade de únicos sócios, representando a totalidade do capital social da **PEAK INVEST SERVIÇOS FINANCEIROS E DE TECNOLOGIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, nº 86, Edifício Escritórios Paulistas, sala 1.704, Paraíso, CEP 04013-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 29.796.080/0001-15 e com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.235.188751 ("Sociedade");

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar a presente Alteração ao Contrato Social e Transformação do Tipo Jurídico de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações, observado o disposto no §3º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), de acordo com os seguintes termos e condições:

1. TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO

1.1. Os sócios aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições, a transformação do tipo jurídico da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, sem solução de continuidade dos negócios sociais, nos termos do art. 1.113 e seguintes do Código Civil, dos arts. 220

DUCEP
11 01 21

a 222 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e da Instrução Normativa DREI nº 35, de 02 de março de 2017, permanecendo inalteradas as atuais participações dos sócios no capital da Sociedade, os quais passam à condição de acionistas, recebendo tantas ações nominativas, ordinárias e sem valor nominal quantas forem as quotas de sua titularidade e mantendo-se inalterado o capital social, atualmente no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, que passa a ser representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, tudo conforme o Boletim de Subscrição que integra este instrumento como seu **ANEXO I**.

1.2. A Sociedade continuará a operar com o mesmo ativo e passivo, mantendo a mesma escrituração, atendidas as exigências legais de natureza fiscal e contábil, não sofrendo qualquer solução de continuidade em seus negócios, bens, direitos, obrigações e atividades sociais, sendo garantidos os direitos dos credores, situação essa que os acionistas, em sua totalidade, reconhecem e aprovam, sem quaisquer restrições.

1.3. Os agora acionistas decidiram, ainda, por unanimidade:

(i) que a Sociedade passará a operar sob a denominação "**PEAK INVEST SERVIÇOS FINANCEIROS E DE TECNOLOGIA S.A.**";

(ii) manter o objeto social da Sociedade, que permanece inalterado;

(iii) manter a sede social da Sociedade na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, nº 86, Edifício Escritórios Paulistas, sala 1.704, Paraíso, CEP 04013-000;

(iv) que a Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por ao menos 2 (dois) membros;

(v) não instalar o Conselho Fiscal da Sociedade neste momento; e

(vi) que as publicações da Sociedade ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações serão realizadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal O Dia, da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

2.1. Tendo sido observadas todas as formalidades legais e declarada definitivamente transformada a Sociedade, decidiram os agora acionistas, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições, encerrar os mandatos dos atuais administradores e eleger os novos Diretores da Sociedade, a saber: (i) o Sr. **MÁRCIO BERGER**, brasileiro, casado, publicitário, portador da carteira de

JUCESP
11 01 21

identidade RG nº 22.695.301-4 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 177.109.768-08, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Escola Politécnica, nº 942, apto. 152, Torre A2, Rio Pequeno, CEP 05350-000, foi eleito para o cargo de Diretor Presidente; (ii) o Sr. **LEONARDO COELHO DA FONSECA MACHADO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 22.936.815-3 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 303.189.428-60, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Lorena, nº 1.057, apto. 151, Jardins, CEP - 01424-000, foi eleito para o cargo de Diretor, sem designação específica; e (iii) o Sr. **DIEGO MARTINS PEREIRA**, brasileiro, solteiro, analista desenvolvedor de sistemas, portador da carteira de identidade RG nº 33.641.977-6 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 347.663.208-32, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Flechas, nº 735, apto. 223, Jardim Prudência, CEP 04364-030, foi eleito para o cargo de Diretor, sem designação específica.

2.2. Os Diretores ora eleitos terão mandato unificado de 3 (três) anos a contar da presente data, ou até que sejam substituídos, e ficarão investidos de todos os poderes necessários à administração da Sociedade, tomando posse por meio da assinatura de termos de posse, que integram o **ANEXO II** deste instrumento, lavrado também no livro próprio. Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que (i) não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, nem condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou por crime contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e (ii) possuem reputação ilibada.

2.3. Ainda, foi aprovada a remuneração global da Diretoria da Sociedade para o ano de 2021, no valor de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), já incluídos os valores referentes aos benefícios e às verbas de representação, de acordo com o disposto no art. 152 da Lei das Sociedades por Ações.

3. CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

3.1. Por fim, em vista das deliberações constantes neste instrumento, foi aprovado o Estatuto Social que integra este instrumento como **ANEXO III**, o qual, juntamente com a Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais aplicáveis, passa a reger a Sociedade a partir desta data, sendo certo que o Estatuto Social ora aprovado já reflete todas as deliberações constantes desta alteração contratual.

4. ENCERRAMENTO

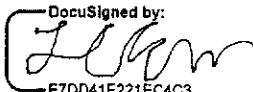
4.1. Os Diretores ora eleitos ficam incumbidos de ultimar as formalidades remanescentes para registro da transformação da Sociedade perante os órgãos competentes, bem como de praticar todos os demais atos necessários e/ou convenientes à implementação das deliberações tomadas acima.

JUCESP
11 01 21

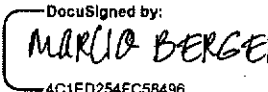
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 05 de janeiro de 2021.

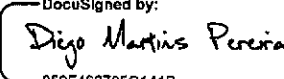
Sócios/Acionistas:

DocuSigned by:

E7DD41E221EC4C3...

LEONARDO COELHO DA FONSECA MACHADO
CPF/ME: 303.189.428-60

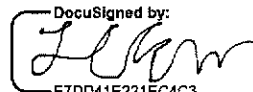
DocuSigned by:

4C1ED254FC58496...

MÁRCIO BERGER
CPF/ME: 177.109.768-08

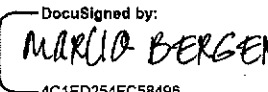
DocuSigned by:

859F460785C141B...

DIEGO MARTINS PEREIRA
CPF/ME: 347.663.208-32

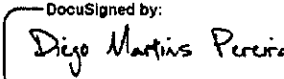
Diretores Eleitos:

DocuSigned by:

E7DD41E221EC4C3...

LEONARDO COELHO DA FONSECA MACHADO
CPF/ME: 303.189.428-60

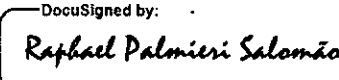
DocuSigned by:

4C1ED254FC58496...

MÁRCIO BERGER
CPF/ME: 177.109.768-08

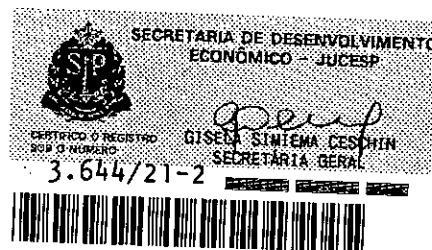
DocuSigned by:

859F460785C141B...

DIEGO MARTINS PEREIRA
CPF/ME: 347.663.208-32

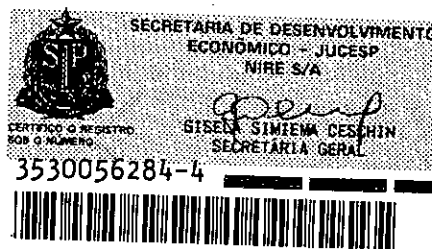
Visto do Advogado:

DocuSigned by:

9CA5A9274A31461...

Nome: **Raphael Palmieri Salomão**
OAB/SP nº: 260.045



JUCESP



JUCESP



PEAK
10121

PEAK INVEST SERVIÇOS FINANCEIROS E DE TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/ME nº 29.796.080/0001-15

NIRE (em transformação)

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO


Lista dos subscritores do capital social da **PEAK INVEST SERVIÇOS FINANCEIROS E DE TECNOLOGIA S.A.**, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, nos termos da 4ª Alteração ao Contrato Social e Transformação do Tipo Jurídico de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações, datada de 05 de janeiro de 2021.

SUBSCRITOR	N. DE AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR REALIZADO	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
LEONARDO COELHO DA FONSECA MACHADO , brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 22.936.815-3 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 303.189.428-60, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Lorena, nº 1.057, apto. 151, Jardins, CEP 01424-000.	48.000	R\$ 48.000,00	Conversão de quotas em ações ordinárias
MÁRCIO BERGER , brasileiro, casado, publicitário, portador da carteira de identidade RG nº 22.695.301-4 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 177.109.768-08, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Escola Politécnica, nº 942, apto. 152, Torre A2, Rio Pequeno, CEP 05350-000.	42.000	R\$ 42.000,00	Conversão de quotas em ações ordinárias

UNESP
11 01 21

SUBSCRITOR	N. DE AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR REALIZADO	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
DIEGO MARTINS PEREIRA, brasileiro, solteiro, analista desenvolvedor de sistemas, portador da carteira de identidade RG nº 33.641.977-6 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 347.663.208-32, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Flechas, n.º 735, apto. 223, Jardim Prudência, CEP 04364-030.	10.000	R\$ 10.000,00	Conversão de quotas em ações ordinárias
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00	--

São Paulo, 05 de janeiro de 2021.

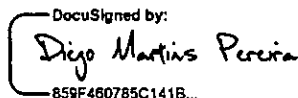
DocuSigned by:

E7DD41E221EC4C3...

**LEONARDO COELHO DA FONSECA
MACHADO**
CPF/ME: 303.189.428-60

DocuSigned by:

4C1ED254EC58496

MÁRCIO BERGER
CPF/ME: 177.109.768-08

DocuSigned by:

859F460785C141B...

DIEGO MARTINS PEREIRA
CPF/ME: 347.663.208-32

DUCE SP
11 01 21

ANEXO II
TERMOS DE POSSE

[seguem nas próximas páginas]

DS
RP

DS
WDFM

DS
MB

DS
DI

DUCE SP
11 01 21

PEAK INVEST SERVIÇOS FINANCEIROS E DE TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/ME nº 29.796.080/0001-15

NIRE (em transformação)

ANEXO II-A

TERMO DE POSSE – SR. MÁRCIO BERGER

O Sr. **MÁRCIO BERGER**, brasileiro, casado, publicitário, portador da carteira de identidade RG nº 22.695.301-4 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 177.109.768-08, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Escola Politécnica, nº 942, apto. 152, Torre A2, Rio Pequeno, CEP 05350-000, eleito para o cargo de Diretor Presidente da **PEAK INVEST SERVIÇOS FINANCEIROS E DE TECNOLOGIA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, nº 86, Edifício Escritórios Paulistas, sala 1.704, Paraíso, CEP 04013-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 29.796.080/0001-15 ("Companhia"), por meio da 4ª Alteração ao Contrato Social e Transformação do Tipo Jurídico de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações, datada de 05 de janeiro de 2021, é, neste ato, investido em seu mandato por meio da assinatura do presente termo, pelo prazo de 3 (três) anos a contar desta data.

O Diretor Presidente ora eleito declara, neste ato, sob as penas da lei, que (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e (ii) possui reputação ilibada, como previsto nos § 1º e 4º do Artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações").

Para fins do art. 149, § 2º da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada, o Diretor sem designação específica ora eleito indica como domicílio no qual receberá citações e intimações de processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão: Avenida Escola Politécnica, nº 942, apto. 152, Torre A2, Rio Pequeno, CEP 05350-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo, 05 de janeiro de 2021.

DocuSigned by:

MÁRCIO BERGER

4G1ED254FC58498...

MÁRCIO BERGER

DocuSign
11 01 21

PEAK INVEST SERVIÇOS FINANCEIROS E DE TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/ME Nº 29.796.080/0001-15

NIRE (em transformação)

ANEXO II-B


TERMO DE POSSE – SR. LEONARDO COELHO DA FONSECA MACHADO

O Sr. **LEONARDO COELHO DA FONSECA MACHADO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 22.936.815-3 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 303.189.428-60, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Lorena, n.º 1.057, apto. 151, Jardins, CEP 01424-000, nomeado para o cargo de Diretor sem designação específica da **PEAK INVEST SERVIÇOS FINANCEIROS E DE TECNOLOGIA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, nº 86, Edifício Escritórios Paulistas, sala 1.704, Paraíso, CEP 04013-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 29.796.080/0001-15 ("Companhia"), por meio da 4ª Alteração ao Contrato Social e Transformação do Tipo Jurídico de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações, datada de 05 de janeiro de 2021, é, neste ato, investido em seu mandato por meio da assinatura do presente termo, pelo prazo de 3 (três) anos a contar desta data.

O Diretor sem designação específica ora eleito declara, neste ato, sob as penas da lei, que (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e (ii) possui reputação ilibada, como previsto nos § 1º e 4º do Artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações").

Para fins do art. 149, § 2º da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada, o Diretor sem designação específica ora eleito indica como domicílio no qual receberá citações e intimações de processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão: Alameda Lorena, n.º 1.057, apto. 151, Jardins, CEP 01424-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo, 05 de janeiro de 2021.

DocuSigned by:


E7DD41E221EC4C3...

LEONARDO COELHO DA FONSECA MACHADO

PEAK
INVEST

PEAK INVEST SERVIÇOS FINANCEIROS E DE TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/ME nº 29.796.080/0001-15

NIRE (em transformação)

ANEXO II-C

TERMO DE POSSE – SR. DIEGO MARTINS PEREIRA

O Sr. **DIEGO MARTINS PEREIRA**, brasileiro, solteiro, analista desenvolvedor de sistemas, portador da carteira de identidade RG nº 33.641.977-6 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 347.663.208-32, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Flechas, n.º 735, apto. 223, Jardim Prudência, CEP 04364-030, nomeado para o cargo de Diretor sem designação específica da **PEAK INVEST SERVIÇOS FINANCEIROS E DE TECNOLOGIA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, n.º 86, Edifício Escritórios Paulistas, sala 1.704, Paraíso, CEP 04013-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 29.796.080/0001-15 ("Companhia"), por meio da 4ª Alteração ao Contrato Social e Transformação do Tipo Jurídico de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações, datada de 05 de janeiro de 2021, é, neste ato, investido em seu mandato por meio da assinatura do presente termo, pelo prazo de 3 (três) anos a contar desta data.

O Diretor sem designação específica ora eleito declara, neste ato, sob as penas da lei, que (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e (ii) possui reputação ilibada, como previsto nos § 1º e 4º do Artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações").

Para fins do art. 149, § 2º da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada, o Diretor sem designação específica ora eleito indica como domicílio no qual receberá citações e intimações de processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão: Rua das Flechas, n.º 735, apto. 223, Jardim Prudência, CEP 04364-030, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

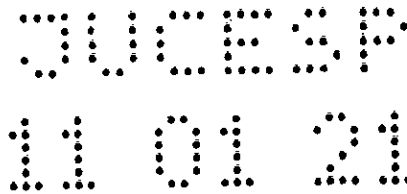
São Paulo, 05 de janeiro de 2021.

DocuSigned by:

Diego Martins Pereira

859F460785C141B...

DIEGO MARTINS PEREIRA



ANEXO III
ESTATUTO SOCIAL DA
PEAK INVEST SERVIÇOS FINANCEIROS E DE TECNOLOGIA S.A.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1 - A PEAK INVEST SERVIÇOS FINANCEIROS E DE TECNOLOGIA S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2 - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, nº 86, Edifício Escritórios Paulistas, sala 1.704, Paraíso, CEP 04013-000, podendo abrir, manter e encerrar filiais, escritórios, agências e representações, observadas as exigências legais e mediante aprovação da Diretoria.

Artigo 3 - A Companhia tem por objeto social: (i) prestação de serviços de correspondente bancário; (ii) análise financeira; (iii) compilação, avaliação, manutenção e gerenciamento de informações cadastrais, de crédito, investimento e capacidade de endividamento; (iv) gestão e gerenciamento de contratos financeiros; (v) prestação de serviços de cobrança extrajudicial, recebimento e pagamentos por conta e ordem de terceiros; (vi) consultoria em gestão empresarial, investimentos financeiros e obtenção de empréstimos; (vii) intermediação de negócios; (viii) realização e/ou intermediação de operações de empréstimo por meio de plataforma eletrônica; (ix) instituição de arranjos de pagamento próprios, sendo responsável por desenvolver as regras e os procedimentos que disciplinam a prestação de serviços de pagamento ao público; (x) a prestação de atividades, no âmbito do seu próprio arranjo de pagamento ou de terceiros, como instituição de pagamentos, incluindo mas não se limitando, à prestação dos seguintes serviços de pagamento, alternativa ou cumulativamente: (a) disponibilização de pagamento, aporte, transferência e/ou saque, conforme aplicável, de recursos mantidos em contas de pagamentos; (b) execução ou facilitação de instrução de pagamento relacionada ou não a transações de pagamento para compra de bens, produtos e/ou serviços em geral; (c) gerenciamento de contas de pagamento detidas por pessoas físicas ou jurídicas; (e) emissão de instrumentos de pagamento; (f) credenciamento e a aceitação de instrumentos de pagamento e do uso de moeda eletrônica; (g) execução de remessa e transferências de fundos; (h) conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa; e (i) captura e liquidação financeira das transações de pagamento capturadas pelos sistemas da Companhia ou de terceiros; (xi) prestação de serviços relacionados e auxiliares aos meios de pagamentos em geral; (xii) consultoria em tecnologia da informação e desenvolvimento de programas de computador; (xiii) desenvolvimento e operação de plataformas digitais para prestação dos serviços acima indicados; (xiv) outras atividades correlatas de

LUCEAP
11 01 21

interesse da Companhia; e (xv) participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, no país ou no exterior.

Artigo 4 - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Artigo 5 - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - A ação é indivisível perante a sociedade, e a cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

§ 2º - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome da acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

§ 3º - Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já possuídas anteriormente. Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou, se consultado, não se manifestar dentro de 30 (trinta) dias contados da data da consulta, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações possuídas, o direito à subscrição dessas ações.

§ 4º - À Companhia é vedada a criação e emissão de partes beneficiárias.

§ 5º - À Companhia é permitida a criação e emissão de ações preferenciais.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais exigirem, mediante convocação na forma da lei.

§1º - As assembleias gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por um acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da assembleia cabe a escolha do Secretário.

§2º - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente, mediante comunicação escrita enviada aos acionistas da Companhia com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização. Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias

UNIFEM
S.A.

Gerais, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Artigo 7 – Observado o disposto no parágrafo único abaixo, as matérias em discussão na Assembleia Geral serão aprovadas por acionistas representando, no mínimo, a maioria do capital social total e votante da Companhia.

§ único - A realização dos seguintes atos dependerá de prévia e expressa autorização dos acionistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social total e votante da Companhia:

- (i) aquisição, arrendamento ou transferência de bens imóveis;
- (ii) contratação de empréstimos, financiamentos e/ou dívidas, bem como oneração, gravame ou qualquer outro tipo de disposição dos ativos sociais;
- (iii) transferência da totalidade ou parte substancial dos ativos da Companhia, ou concessão, pela Companhia, de qualquer opção ou licença relativamente à totalidade ou a parte substancial dos ativos;
- (iv) aquisição de qualquer negócio ou outras despesas de capital;
- (v) aquisição de valores mobiliários de qualquer entidade, ou a criação de qualquer pessoa jurídica, *joint venture* ou qualquer outro tipo de sociedade com terceiros;
- (vi) celebração de quaisquer contratos fora do curso normal dos negócios;
- (vii) outorga de procurações, exceto as procurações outorgadas para fins judiciais e administrativos conferidas a advogados;
- (viii) celebração de acordo em decisões judiciais;
- (ix) alteração do Estatuto Social;
- (x) aprovação da distribuição de lucros, dividendos e juros sobre o capital próprio, bem como qualquer outra forma de remuneração dos sócios da Companhia, caso os resultados da Companhia estejam abaixo plano de negócios anual;
- (xi) realização do registro da Companhia como companhia aberta;
- (xii) emissão de quaisquer títulos pela Companhia, o que inclui, mas não se limita, a ações, quotas, debêntures, bônus de subscrição, opções, partes beneficiárias, *bonds*, warrants, e etc.
- (xiii) resgate ou recompra de quaisquer títulos emitidos pela Companhia;
- (xiv) aquisição, alienação, locação ou qualquer outro tipo de negócio jurídico havido especificamente sobre bens do ativo fixo e sobre o ativo intangível da Companhia;
- (xv) instituição de ônus sobre bens da Companhia, bem como qualquer forma de prestação de garantia pela Companhia;
- (xvi) autorização para que os administradores requeiram falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a liquidação ou dissolução da Companhia;
- (xvii) aprovação de operações com partes relacionadas, conforme o conceito de partes relacionadas aprovado pela Deliberação CVM n. 642, de 7 de outubro de 2010;
- (xviii) qualquer contrato ou negócio jurídico que importe em obrigações para a Companhia superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

UNIAF
11 01 21

- (xix) aprovação ou alteração do plano de negócios anual, inclusive distribuições desproporcionais de lucros, *pro-labore* e salários;
- (xx) cessão, transferência ou alienação de propriedade intelectual, marca, patente ou software.
- (xxi) aprovação de uso de linhas de capital de giro ou de crédito de bancos, sócios ou qualquer terceiro;
- (xxii) aprovação dos Diretores da Companhia; e
- (xxiii) destituição dos Diretores da Companhia.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8 - A Diretoria é responsável pela administração da Companhia, exercendo seus poderes de acordo com a legislação aplicável, com este Estatuto Social, e com as deliberações das Assembleias Gerais.

§ 1º- A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, por 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no Brasil, eleitos por meio de Assembleia Geral. Dos Diretores, um será denominado Diretor Presidente, e os demais como Diretor sem designação específica.

§ 2º - Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, considerando-se o ano o período compreendido entre três assembleias gerais ordinárias. Todos os Diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos. A remuneração de todos os Diretores será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 3º - Ficando vago, por qualquer motivo, o cargo de Diretor, seu respectivo substituto será escolhido pela Assembleia Geral. Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, este, sujeito o ato à aprovação da Diretoria, poderá indicar um outro Diretor como o seu substituto, para servir durante sua ausência ou impedimento.

Artigo 9 – A Diretoria reunir-se-á sempre que assim o exigirem os negócios sociais. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor que na ocasião for escolhido.

§ 1º - As reuniões serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por qualquer outro Diretor. Para que possam instalar-se e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois, se só houverem dois Diretores em exercício.

§ 2º - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, também o voto de desempate.

Artigo 10 – Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto,

UDFEM
11 01 21

de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto Social, atribuída a competência à Assembleia Geral. Seus poderes incluem, entre outros, os suficientes para:

- (i) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;
- (ii) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- (iii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; e
- (iv) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários.

§ 1º - A representação da Companhia, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais compete a qualquer Diretor ou procurador com bastantes poderes, agindo isoladamente.

§ 2º - A Diretoria poderá, em reunião, indicar qualquer Diretor, ou autorizar a outorga de mandato a terceiros, para, isoladamente, praticar atos de atribuição da Diretoria ou de qualquer Diretor, sem prejuízo de poderes ou atribuições idênticas conferidas por este Estatuto Social ou pela Diretoria a ela própria ou a qualquer Diretor.

Artigo 11 – Todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e outras movimentações financeiras, empréstimos, financiamentos e títulos de dívida em geral, serão obrigatoriamente assinados:

- (i) por qualquer Diretor, isoladamente; ou
- (ii) por dois procuradores, em conjunto, desde que investidos de poderes especiais.

Artigo 12 – As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de um ano.

Artigo 13 – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos praticados pelos Diretores, procuradores ou empregados da Companhia fora dos limites previstos neste Estatuto Social ou instrumentos de procuração, ou ainda, aqueles atos que envolvam a Companhia em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 14 - O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes da legislação em vigor, funcionará em caráter não permanente, e somente será instalado a pedido dos acionistas, conforme facultado pelo

WUOLSP
11 01 21

artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes. À Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal caberá fixar a respectiva remuneração.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCRO

Artigo 15 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei, que deverão ser examinadas por auditores externos, devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 16 - Do lucro líquido apurado em cada exercício será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social. Os acionistas terão direito a um dividendo anual obrigatório de 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, a ser distribuído aos acionistas proporcionalmente à sua participação no capital social da Companhia. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável. Todas as ações da Companhia participarão em igualdade de condições das distribuições de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá deliberar acerca da distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, nos termos do artigo 202, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada.

§ 2º - A Companhia poderá levantar balanços intermediários, intercalares ou em períodos menores e, com base nesses balanços, distribuir lucros. No encerramento de cada exercício social, será procedido eventual acerto, para mais ou para menos, de acordo com as distribuições intermediárias realizadas durante o período.

§ 3º - A Companhia poderá distribuir e pagar juros sobre o capital próprio, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII – LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 17 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

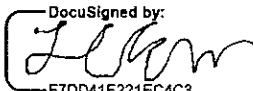
Artigo 18 – Fica eleito o foro Central da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com

DUCESP
11 01 21

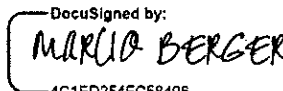
renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia, omissão, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionado direta ou indiretamente a este Estatuto Social, envolvendo a Companhia, sua acionista ou qualquer de seus Diretores.

Este Estatuto Social da **PEAK INVEST SERVIÇOS FINANCEIROS E DE TECNOLOGIA S.A** foi aprovado na 4ª Alteração ao Contrato Social e Transformação do Tipo Jurídico de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações datada de 05 de janeiro de 2021.

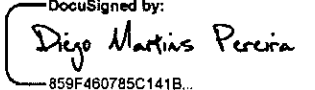
Sócios/Acionistas:

DocuSigned by:

E7DD41E221EC4C3...

**LEONARDO COELHO DA FONSECA
MACHADO**
CPF/ME: 303.189.428-60

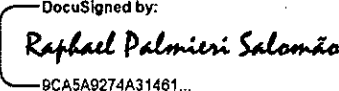
DocuSigned by:

4C1ED254FC5849E...

MÁRCIO BERGER
CPF/ME: 177.109.768-08

DocuSigned by:

859F460785C141B...

DIEGO MARTINS PEREIRA
CPF/ME: 347.663.208-32

Visto do Advogado:

DocuSigned by:

9CA5A9274A31461...

Nome: **Raphael Palmieri Salomão**
OAB/SP nº: 260.045

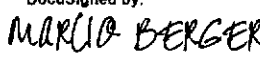


Declaração

Eu, MÁRCIO BERGER, portador da Cédula de Identidade nº 226953014, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 177.109.768-08, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa PEAK INVEST SERVIÇOS FINANCEIROS E DE TECNOLOGIA S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Cubatão, 86, sala 1704, Vila Mariana, SP, São Paulo, CEP 04013-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

DocuSigned by:

4C1ED254FC58496...

MÁRCIO BERGER

RG: 226953014

PEAK INVEST SERVIÇOS FINANCEIROS E DE TECNOLOGIA S.A.